



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 1847/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, cujos endereços constam no **item 5.2 do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

IMPUGNAÇÃO Nº. 06 Ref. ao Pregão PE 11/2021

REQUERENTE: PATRIMÔNIO SEGURANÇA ARMADA LTDA (via e-mail, em 04/10/2021).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 08/10/2021

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 22.1 do edital.

RESPOSTA: Em diligência, foi ouvida a Coordenadoria Jurídica Administrativa, que se manifestou através do PARECER TRT7.GD.CJA Nº 472/2021, cujas conclusões transcrevemos abaixo:

1. DO SEGURO DE VIDA. CESTA BÁSICA

“6.1. Inicialmente cabe frisar que o referido assunto foi objeto de análise do Parecer TRT7.DG.CJA nº. 415/2021, doc. 206.

“6.2. O tema foi novamente submetido à área responsável pela elaboração das planilhas e pesquisa de preços, que manteve o posicionamento anteriormente exarado por meio doc. 264.

“6.3. Além disso, destacamos o fato de que a contratação atual do serviço de vigilância, que se encontra no último período de prorrogação (totalizando 5 anos), não apresenta diferença de valores para as duas funções, e tem importância atual para o item de seguro de vida de R\$ 7,00, inferior ao valor estimado que é de R\$ 8.76, portanto não há subdimensionamento do custo, nos termos do doc. 264.

“6.4. Nesse sentido, citamos ainda outro edital, referente à contratação de vigilância e coordenação realizada pelo Ministério da Economia/Banco do Nordeste do Brasil e CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, com o mesmo valor para todos os empregados: R\$ 10,42 para postos com um empregado (vigilante ou coordenador), consoante informação de doc. 264.

“6.5. Ademais, o valor decorreu de ampla pesquisa em mercado público e privado, elaborada em 25 de agosto de 2021, considerando valores vigentes praticados para contratações similares, conforme pesquisa de preços (doc. 182), portanto atualizada, pelo que se entende que esteja refletindo o preço praticado.

“6.6. No tocante, a descrição de cesta básica, conforme informação doc. 264, trata-se de informação genérica, conforme justificativa abaixo:

“Em esclarecimento ao doc. 253 – referente ao item CESTA BÁSICA - acrescentamos que consta na planilha (docs. 214/215) no item B do submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários, genericamente, o termo AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Vales, cesta básica etc...), entretanto, o valor ali apontado refere-se apenas aos vales alimentação, uma vez que a CCT não conte mpla CESTA BÁSICA;”

“6.7. Em vista disso, considerando a fundamentação firmada no Parecer TRT. DG.CJA Nº 415/2021, doc. 206. e considerando o entendimento aqui demonstrado, não se observa qualquer desrespeito ao instrumento da convenção coletiva, pelo que ratificamos o opinativo de improcedência das alegações ora analisadas.”

2. DO SUBDIMENSIONAMENTO DA COMPISÇÃO DE CUSTOS. SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS DO POSTO DE SUPERVISÃO. VALE TRANSPORTE. ISS

Para a resposta deste item, diligenciamos à Seção de Apoio às Contratações, responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, donde se colhe o seguinte:

“2.2. O dimensionamento dos custos do substituto na cobertura de ausências legais, posto de supervisão e vale transporte, também já foram atualizados por ocasião das impugnações apresentadas anteriormente (docs. 112, 160, 166 e 174/175), conforme informações dispostas no doc. 138 em resposta à impugnação apresentada pela empresa REALIZA (doc. 112), a seguir transcritas:

- e) Seja realizada a alteração do custo **DO ITEM SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS NA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-SUBMÓDULO 4.1-AUSÊNCIAS LEGAIS-LETRA "A", a fim de que** não apresente como zerado, pois representa o custo que a empresa terá com o vigilante substituto, de forma que o custo dessa rubrica merece ser inserido no Módulo 4;

“Contemplamos a previsão do item A do submódulo 4.1 – Substituto na cobertura de férias, considerando o somatório dos módulos 1, 2 e 3 multiplicados pelo percentual de 12,10% de adicional de férias, dividido por 12 meses.”

- d) Em razão de a diretriz editalícia, quanto ao item Anexo V-B, no Submódulo 2.3-Benefícios mensais e diário do posto de Supervisor descumprir a exigência de convenção coletiva da referida categoria, no que concerne à forma de cálculo do valor do auxílio alimentação, requer a empresa impugnante que o instrumento convocatório venha a se amoldar aos ditames da CCT vigente, **adequando-se a tabela de custos com os valores supracitados, alterando a escala correta do posto a de 12x36h diariamente = 15 plantões por vigilante totalizando 30 (trinta) dias.**

“Dobramos a quantidade do auxílio alimentação (item B do submódulo 2.3) da planilha do posto de supervisor, uma vez que referido posto contempla dois empregados”.

3. PERCENTUAL DE ISS

De acordo com a manifestação da área contábil, conforme abaixo, razão assiste à impugnante:

“Creio que a planilha do edital é "modelo", apenas uma referência para indicar aos fornecedores os custos máximos da licitação, que será adaptada pela empresa de acordo com a realidade tributária na fase de contratação, que no caso do ISS/vigilância será variável (de 2% a 5%) em função das diversas Legislações Municipais onde o serviço será efetivamente prestado, sendo 2% em Fortaleza/CE” - Valcira Baracho - Diretora da Divisão de Contabilidade/DG - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

4. DA ADEQUAÇÃO DO ITEM 19.2.4.1 DO EDITAL

Com efeito, em impugnação anterior apresentada pela ora impugnante, acolhida neste tocante, o assunto foi objeto do **PARECER TRT7.GD.CJA Nº 410/2021**, no sentido de que:

“**8.23.** De fato, o ponto observado pela licitante encontra amparo legal, por isso deve ser feita a alteração do Anexo IV do Termo de Referência e onde mais houver a exigência de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço, para atender o disposto na convenção coletiva.”

Os dispositivos editalícios contendo a exigência em questão foram retirados do termo de referência, da minuta contratual e do Anexo IV do termo de referência, permanecendo, porém, no item 19.2.4.1 do instrumento convocatório.

No entanto, cabe aqui uma retificação. Em verdade, a exigência de apresentação dos termos de rescisão de contrato, deve permanecer nas ocasiões previstas no edital e nos referidos anexos, mas, sem a obrigatoriedade da homologação.

ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Isto posto, acolhe-se, **em parte** a impugnação, para retificar a planilha orçamentária quanto ao percentual do ISS para o Município de Fortaleza, estabelecido em 2% (dois por cento) e suprimir a expressão **devidamente homologado** onde constar dos dispositivos editalícios.

DIVULGAÇÃO:

Esta resposta está disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 20/10/2021

Clara de Assis Silveira
Pregoeira – TRT 7ª Região

**Os números dos documentos mencionados nas transcrições referem-se ao Processo Administrativo (proad) nº 1847/2021.*

